

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação para eventual aquisição de fórmulas infantis, suplementos alimentares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ouro Verde de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição em atendimento aos Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social Municipal de Ouro Verde de Goiás - GO, a aquisição/contratação alinha-se com o objetivo de atender aos cidadãos e famílias com a impossibilidade de custear por conta própria suas necessidades com o enfretamento de situação vulnerável.

Dessa maneira, a Lei Municipal nº 893/2023, art. 2º, que trata das provisões da política de assistência social no município, garante aos cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade o direito do acesso a dieta de prescrição especial para complemento alimentar, fórmula láctea para crianças de 0 a 12 meses de idade, condicionado ao relatório médico.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O quantitativo e a especificação dos itens a serem adquiridos estão descritos nos **Anexo I**.

3.2. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas. A Administração poderá solicitar rótulo, ficha técnica ou documentação sanitária.

3.3. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, no Centro de Referência de Assistência Social Gerônimo Florentino Alves (CRAS), localizado na Rua Honorato dos Santos, S/Nº – Centro, próximo à Praça Juliana Santos, Ouro Verde de Goiás – GO, CEP: 75165-000.

3.4. As entregas deverão ser feitas no **prazo máximo de 07 (sete) dias contados do envio da Ordem de Compra**, sendo prorrogável por apenas um igual período, ficando o fornecedor sujeito a penalidades e sanções previstas.

3.5. O horário para entrega será de **08:00h às 11:00h e das 13:00 às 16:00h**.

3.6. O recebimento provisório dos itens será realizado no momento da entrega pela contratada, devendo observar as seguintes condições:

3.6.1. Conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues em relação às especificações constantes no Anexo I;

3.6.2. Verificação do estado de conservação, validade e embalagem dos itens, garantindo que estejam em conformidade com as normas de segurança alimentar e sanitária;

3.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos itens, sendo necessário aguardar a análise detalhada pelo (a) fiscal designado (a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.8. Em caso de não conformidade parcial ou total, a contratada será notificada e deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional;

3.9. O recebimento definitivo somente será efetuado após a aprovação do (a) fiscal, atestando que os itens entregues atendem integralmente às especificações;

3.10. Os itens adquiridos deverão ter validade mínima de **6 (seis) meses** a contar da data de entrega;

3.11. O fornecedor se compromete a realizar o transporte dos itens de acordo com as condições necessárias para a preservação de sua qualidade garantindo sua integridade física e conservação até o momento do recebimento;

3.12. As embalagens devem ser devidamente lacradas e identificadas, com rótulos visíveis informando o prazo de validade e o lote de produção;

3.13. O fornecedor será responsável por qualquer dano ou alteração na qualidade dos produtos que ocorra durante o transporte, desde a retirada do estoque até a entrega no destino final. Caso os itens entregues estejam com prazo de validade vencido ou apresentem sinais de deterioração, o fornecedor deverá substituir os produtos conformes prazos do item 3.6.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O critério de seleção adotado será o menor preço por **ITEM**.

4.2. Os proponentes deverão apresentar, **juntamente com A PROPOSTA comercial**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Cartão do CNPJ atualizado.

5. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da data do protocolo da nota ao Departamento Financeiro;

5.2. A apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada, deverá conter discriminação detalhada do objeto fornecido, o quantitativo, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.3. O pagamento referente ao objeto fornecido fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

5.4. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto, que deverão ser discriminados na nota fiscal.

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada;

5.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O presente objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Gabriela Martins Oliveira Silva – Matrícula nº 1010.

6.2. Compete à fiscalização:

6.2.1. Acompanhar e verificar a execução do objeto contratado, especialmente quanto à quantidade, qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no edital;

6.2.2. Registrar, por meio de relatórios ou termos próprios, as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

6.2.3. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades, concedendo prazo para correção, quando cabível;

6.2.4. Requisitar substituições de itens que não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração;

6.2.5. Garantir que as condições de saúde, segurança, higiene e qualidade sejam observadas, quando aplicável;

6.2.6. Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar a aplicação de penalidades ou rescisão contratual, quando for o caso.

6.3. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, tampouco transfere à Administração Pública os riscos inerentes à atividade desempenhada.

6.4. Quaisquer exigências ou notificações emitidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O contratante obriga-se a:

7.1.1. Fornecer todas as informações, especificações e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto contratual.

7.1.2. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos pela contratada, conforme os critérios e prazos estabelecidos.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor(es) ou comissão designada, zelando pelo cumprimento das obrigações da contratada.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme previsto neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades previstas.

7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, concedendo prazo para correção, quando cabível.

7.1.6. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a execução do objeto, especialmente no que se refere ao acesso ao local de entrega, quando aplicável.

7.1.7. Aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas, conforme os critérios definidos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo licitatório;

8.1.2. Garantir que os produtos, bens ou serviços fornecidos estejam de acordo com as normas técnicas, de segurança, sanitárias e ambientais aplicáveis, incluindo padrões da ANVISA, INMETRO, ou outros órgãos competentes, quando cabível;

8.1.3. Substituir, sem ônus adicional o Fundo Municipal de Assistência Social, os produtos que apresentem defeitos, irregularidades ou que não atendam às especificações;

8.1.4. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, ainda que por ato de seus prepostos, empregados ou subcontratados;

8.1.5. Assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.1.6. Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.1.7. Garantir o prazo de validade e a qualidade dos bens fornecidos, quando aplicável, respeitando o período estabelecido neste termo;

8.1.8. Observar os prazos de execução e entrega previstos neste Termo de Referência, comunicando, tempestivamente, eventuais intercorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A Contratada que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas:

9.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA:** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.1.2. **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

9.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Compra em aberto, até 15 (quinze) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o instrumento contratual, nas seguintes situações:

a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes

situações:

- a) pelo fornecimento em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação quando não permitidos.

9.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

9.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do objeto, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado do fornecimento, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

9.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

9.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

9.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

9.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo

prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima *ou* 2 (duas) infrações enquadradas como grave *ou* 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações *ou* 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, *ou*, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

9.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n.º 14.133/21.

9.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de cobrança, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto em lei.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente solicitação de contratação será anexada na próxima fase deste procedimento de acordo com declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12. DO VALOR E ESTIMATIVA

12.1. O valor referencial relativo ao objeto deste Termo de Referência será definido, depois de empreendida a devida pesquisa mercadológica, sendo seu valor de aceitabilidade definido pelo Departamento de Compras.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

13.2. Para as questões que não estejam expressamente previstas neste Termo de Referência, as partes se comprometam a observar as normas gerais de direito público e privado, bem como as orientações e procedimentos adotados pela Administração Pública.

Ouro Verde de Goiás – GO, 15 de janeiro de 2026.

BEATRIZ NAYARA REIS

FONSECA:0508879418

5

Assinado de forma digital por

BEATRIZ NAYARA REIS

FONSECA:05088794185

Dados: 2026.01.15 16:26:23

-03'00'

BEATRIZ NAYARA REIS FONSECA

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 010/2021

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ OS 6 MESES DE VIDA COM PROBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS. LATA 800GR. INGREDIENTES: PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PÓ, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, MALTODEXTRINA, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CASEINATO DE CÁLCIO, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO FERROSO, L-TRIPTOFANO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA, MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, MIO-INOSITOL, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO. MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL 1, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	LT	100
02	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS A PARTIR DOS 6 MESES DE IDADE. O PRODUTO CONTÉM PROBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. LATA 800GR. INGREDIENTES: LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE GIRASSOL ALTO OLÉICO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMA), LEITE DESNATADO*, PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE*, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS), FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, TAURINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, CASEINATO DE CÁLCIO*, MIO-INOSITOL, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GLUCONATO CÚPRICO. MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL 2, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	LT	100
03	LEITE INFANTIL COM UMA COMPOSIÇÃO PROTEICA ÚNICA, QUE TEM NA SUA FÓRMULA LC-PUFAS, DOIS ÁCIDOS GORDOS POLINSATURADOS DE CADEIA LONGA, DHA E ARA, QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NO LEITE MATERNO. LATA 800GR INGREDIENTES: SORO DE LEITE DESMINERALIZADO*, LACTOSE, OLÉINA DE PALMA, LEITE DESNATADO*, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO,	LT	100

	FOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO E SELENATO DE SÓDIO), FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, MALTODEXTRINA, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA). MARCA REFERÊNCIA: NAN 1, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		
04	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA COMPLEMENTAR A DIETA DE BEBÊS ENTRE 6 A 12 MESES, RICA EM DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. LATA 800GR INGREDIENTES: SORO DE LEITE DESMINERALIZADO*, LACTOSE, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO*, MALTODEXTRINA, ÓLEO DE PALMISTE, GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, CLORETO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO E SELENATO DE SÓDIO), ÓLEO DE MILHO, FRUTOOLISSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS (LASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, NICOTINAMIDA, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO NPTEROIL- L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA. MARCA REFERÊNCIA: NAN 2, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	LT	100
05	FÓRMULA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS E PROTEÍNAS LÁCTEAS. LATA 800 GR. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL), MORTIERELLA ALPINA, CASEINATO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, HIDROGENO FOSFATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, CISTEÍNA, CLORETO DE COLINA, VITAMINA C, TAURINA, TRIPTOFANO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, URIDINA, CITIDINA, CARNITINA, ADENOSINA, INOSINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GUANOSINA, BIOTINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B2, VITAMINA B12, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B6; IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL ZERO LACTOSE LS, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	LT	60